



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SERRALHERIA & TORNEAMENTO SILVA LTDA
CNPJ/CPF : 38.558.284/0001-09

Empreendimento : SERRALHERIA & TORNEAMENTO SILVA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida PAULO PIVA número/km 260
INDUSTRIA Bairro SETOR INDUSTRIAL CEP 38750-000 Presidente Olegário - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Presidente Olegário (LAT) -18.4123, (LONG) -46.4316

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3132/2024

Motivo da decisão:

Foi requisitado pedido de informações complementares em virtude do empreendimento não vincular no processo estudos suficientes para assegurar a análise técnica, ao final do prazo o empreendimento prorrogou o prazo no sistema SLA sendo o mesmo negado pela equipe desta URA - Unidade Regional de Regularização devido a ausência de justificativa técnica. Já tendo decorrido o prazo, foi requisitado pedido de suspensão da análise do processo por 120 dias, o qual foi negado pela equipe desta URA. Em virtude do fato o processo nº 3132/2024 encontra-se encaminhado ao arquivamento por falta de elementos essenciais à análise. Observação: Processo objeto de ação de autotutela visto que no ato de cadastro da decisão pelo arquivamento ocorreu um equívoco por parte do usuário responsável, sendo marcada a opção "Deferido", quando o correto seria "Arquivado" em conformidade com os encaminhamentos do processo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Patos de Minas, 09/01/2025.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 09/01/2025 11:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.